

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 8937, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a fixação de sede de controle de freqüência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente e dos instrutores educacionais

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - O titular de cargo de Professor de Educação Infantil I e II, de Professor de Ensino Fundamental I e II, Professor de Educação de Jovens e Adultos e Professor de Educação Especial terá como sede de controle de freqüência a unidade escolar na qual está classificado seu cargo.

Art. 2º - A sede de controle de freqüência dos docentes servidores admitidos em caráter temporário (contratado) e dos docentes titular de cargo municipal em caráter de substituições será a unidade escolar onde se encontra em exercício, ocupando a função atividade.

Parágrafo Único: O docente servidor ou instrutor educacional que estiver em exercício em duas ou mais unidades escolares terá a sede de controle de freqüência fixada aonde teve atribuído as primeiras aulas em maior número.

Art. 3º - O docente que, em regime de acumulação exercer dois cargos, ou duas funções ou, um cargo e uma função em unidades diversas terá duas sede de controle de freqüência.

Parágrafo Único: quando a acumulação ocorrer na mesma unidade escolar, deverão ser efetuados registros de ponto distintos para cada situação funcional.

Art. 4º - A carga horária diária de trabalho não poderá exceder a 8 (oito) horas aulas diárias, incluindo o HTPC, computadas as unidades escolares de exercício (exceto em regime de acumulação, não excedendo as 64 horas semanais).

Art. 5º - O docente contratado e instrutor educacional que não cumprir a totalidade da sua carga horária diária de trabalho terá consignado "falta dia".

Art. 6º - O docente titular de cargo municipal e o docente titular de cargo estadual afastado junto ao convênio estado/município que descumprir parte da carga horária diária de trabalho será caracterizada como falta aula, a qual será, ao longo do mês, somada as demais para perfazer a falta dia, observada a tabela em anexo que faz parte integrante deste decreto.

§1º - ocorrendo saldo de falta aula no final do mês, serão elas somadas as que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequente.

§2º - no mês de dezembro, o saldo de falta aulas, qualquer que seja o seu número, será considerado falta dia a ser consignada no último dia do exercício.

§3º - as ausências inferior a 1 (uma) hora aula serão computadas como falta aula.

§4º - o saldo de falta aula diária não poderá ser igual ou superior ao saldo de aulas ministradas no dia.

§5º - o PEI I, PEI II, PEF I, PEF II, PEE, PEJA, PEB I e PEB II poderão ter no máximo 2 (duas) faltas por dia e não excedendo 5 (cinco) faltas aulas mensais, desde que tenha anuência do superior imediato.

Art. 7º - A falta dia, que trata o artigo anterior, poderá ser abonada nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O desconto financeiro da falta dia será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

Art. 9º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados serão computados como falta dia somente para efeito de desconto da retribuição pecuniária, observada a tabela em anexo.

Art. 10º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas de conselho de classe/série/ termo ou de escola, reposição de dia letivo, para atender os pais, alunos e a comunidade, acarretará em falta aula ou falta dia, observando o total das horas de duração dos eventos e a tabela em anexo.

Art. 11º - O disposto deste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de coordenador pedagógico, vice-diretor de escola e diretor de escola nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Art. 12º - O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o decreto municipal nº 4118 de 11 de outubro de 1999.

Anexo a que se refere o artigo 6º deste decreto

Carga horária semanal total (aulas + htpc)	Nº de aulas não cumpridas que caracteriza falta dia
2 a 8	1
9 a 14	2
15 a 19	3
20 a 26	4
27 a 35	5

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 05 de abril de 2011.

Ivanira A. de Souza
Escriturária
"Deus seja louvado"